

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 6/2025

Tiradentes, 11 de agosto de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: COMERCIAL RIO DO PEIXE	CPF/CNPJ: 42.185.387/0001-48
Endereço: SÍTIO BATALHA, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: RESENDE COSTA	UF: MG
Telefone: (32)99987-4830	CEP: 36340-000
E-mail: evenvicentini@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JOSÉ CARDOSO DE SOUZA e ENI MARIA DAS GRAÇAS SOUZA	CPF/CNPJ: 119.764.116-53 e 033.721.776-90
Endereço: SÍTIO RIBEIRÃO, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: RITÁPOLIS	UF: MG
Telefone: (32)99909-8313	CEP: 36335-000
E-mail: NÃO POSSUEM	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RIBEIRÃO	Área Total (ha): 2,42
Registro: matrícula 3657 Livro: 2-R Comarca: SÃO JOÃO DEL REI	Município/UF: RITÁPOLIS /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156106-ADDB52010C0A496DA64C1BBF497C1C79	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,009	Hectares

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,009	Hectares	23K	574999.34 m E	7681400.45 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Extração de Areia		0,009

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem/área antropizada	Não se aplica	0,009

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2025

Data da vistoria: 28/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 06/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 06/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2025

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,009 hectares, cuja destinação proposta é a implantação de infraestrutura para extração de areia, conforme requerimento anexado ao processo (documento SEI 111349035).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado RIBEIRÃO, situado no município de Ritópolis, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 2,42 hectares, representando 0,121 módulos fiscais. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Ritópolis possui 38,9% de seu território coberto por vegetação nativa

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156106-ADDB.5201.0C0A.496D.A64C.1BBF.497C.1C79

- Área total: 67,3601 ha

- Área de reserva legal: 16,6201 ha

- Área de preservação permanente: 9,0116 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 40,9609 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo CAR MG-3156106-ADDB.5201.0C0A.496D.A64C.1BBF.497C.1C79

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. O fragmento de reserva legal apresenta cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual e pequenos trechos de áreas em regeneração. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,009 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental anexo ao processo, como área de pastagem exótica, caracterização confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a implantação de infraestrutura para extração de areia.

O projeto proposto não prevê a supressão de Vegetação Nativa, portanto não foi apresentado inventário florestal.

Taxa de Expediente: quitada em 27/02/2025, valor de R\$ 851,77.

Taxa florestal: não se aplica, já que não haverá supressão de vegetação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica, já que não haverá supressão de vegetação.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Risco à erosão: muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Não** está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção **não** está situada no interior de unidades de conservação, bem como **não** está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção **não** está situada em Reserva da Biosfera e está situada em área com grau **médio** para a ocorrência de cavidades.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata, agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata - Produção bruta 27000 m<sup>3</sup>/ano

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- Número do documento: 200/2021

#### 4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 115453160.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave-ondulado.

- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico

- Hidrografia: Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, no Rio Santo Antônio .

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas de pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área de pastagem e não haverá supressão de vegetação nativa.

- Fauna: relatório de fauna conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento SEI 111349123).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

A atividade proposta pelo empreendimento consiste na extração mineral por meio de dragagem em curso d'água, o que exige, de forma imprescindível, a intervenção direta em recurso hídrico e a ocupação pontual de suas margens com equipamentos e infraestrutura de apoio. Tal intervenção, no entanto, será restrita à instalação e manutenção da tubulação de transporte do material dragado, bem como ao sistema de retorno da água excedente ao próprio curso hídrico, não implicando em supressão de vegetação nativa.

Conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.922/2013, a extração de areia e cascalho é considerada atividade de interesse social, o que permite a realização em áreas de preservação permanente, desde que devidamente licenciada. O empreendimento encontra-se regularizado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendendo aos requisitos legais e ambientais vigentes.

Adicionalmente, trata-se de atividade de pequeno porte e médio potencial poluidor, cuja operação demanda manutenções periódicas dos equipamentos, exigindo acesso às margens do rio para retirada e reinstalação dos mesmos. Diante da natureza intrinsecamente hídrica da atividade e da necessidade de conexão direta com o curso d'água, **não há alternativa técnica locacional viável** que permita a execução da atividade em outro local ou de forma deslocada.

Portanto, a localização proposta é a única tecnicamente possível para a realização da atividade, respeitando os critérios legais, ambientais e operacionais exigidos.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,009 hectares, visa a implantação de infraestrutura para extração de areia. A área de Intervenção (0,009 hectares) será destinada a passagem de tubulação, manutenção de equipamentos e retorno da água ao rio, situada em Área de Preservação Permanente – APP, a margem direita do Rio Santo Antônio, no Município de Ritópolis.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Plano de utilização Pretendida, estudo técnico de alternativa locacional, planta topográfica e croqui, PTRF, PRAD todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 28 de Maio de 2025. Ficou constatada a ocorrência de área de pastagem exótica, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428/2006, o Decreto Estadual 47.749/2019 e a Lei Estadual 20.922/2013.

## **MEMORIAL DESCRITIVO – ÁREA DE INTERVENÇÃO**

### **ÁREA: 0,0090 ha**

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P\_01, de coordenadas N 7.681.419,51m e E 575.004,93m**; deste segue com azimute de 110°54'18" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P\_02, de coordenadas N 7.681.418,44m e E 575.007,73m** ; deste segue com azimute de 202°14'48" por uma distância de 30,01m, até o ponto **P\_03, de coordenadas N 7.681.390,66m e E 574.996,37m** ; deste segue com azimute de 290°54'18" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P\_04, de coordenadas N 7.681.391,73m e E 574.993,57m** ; deste segue com azimute de 22°14'37" por uma distância de 30,01m, até o ponto P\_01, onde teve início essa descrição.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

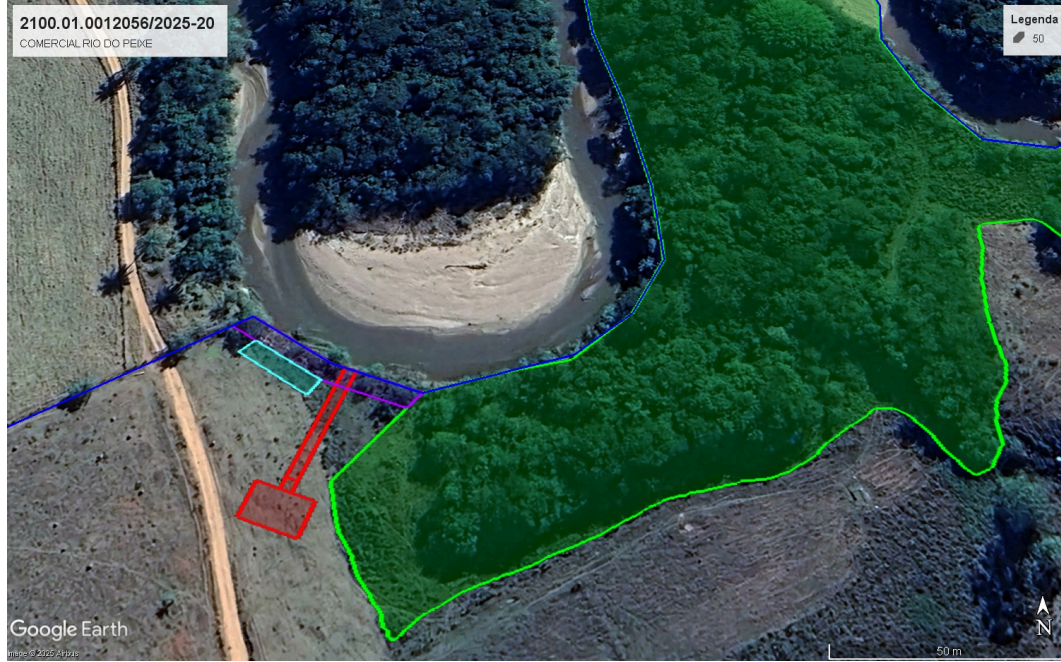
Os impactos ambientais resultantes da exploração de areia podem ser considerados impactos pontuais, pois afetam apenas a área onde está instalado. Destacamos como o mais significativo a compactação do solo, que pode ocasionar diminuição da fertilidade e da infiltração d'água. Durante o processo de dragagem poderá ocorrer ainda o aumento da turbidez da água.

#### **Medidas Mitigadoras**

- Proteção contra contaminação por óleos e graxas, através da manutenção preventiva dos equipamentos em oficinas da cidade;
- Promover a separação do lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinação final de lixo não reciclável para o serviço público de coleta.
- A interessada se compromete a tomar todos os cuidados no sentido de proteger a fauna local, inclusive não permitindo a caça em qualquer época, e nem mesmo a pesca em épocas inadequadas e/ou praticada inadequadamente;
- Não minerar próximo aos taludes
- Uso da caixa de sedimentação, para cada retorno da água.

**Área de Recomposição obrigatória em APP** - Em acordo com Lei Estadual 20.922/2013 em seu artigo 16, será efetuada a recomposição obrigatória de uma faixa de 5m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal. A área em questão possui 0,1055 ha que será recomposta totalmente, **em 2 anos**, a partir do início das atividades do empreendimento. Memorial descritivo em anexo.

- Área de compensação – Será recomposta totalmente, em 2 anos, a partir do início das atividades do empreendimento a área de 103 m<sup>2</sup>. Memorial descritivo em anexo.



**Imagem 1** - Área de Intervenção Ambiental (vermelho), Compensação (azul claro), Recomposição de APP obrigatória (roxo) e Reserva Legal (verde).



**Imagem 2** - Área de Intervenção Ambiental (vermelho), Compensação (azul claro), Recomposição de APP obrigatória (roxo), Reserva Legal (verde) e outras áreas de Recomposição de APP obrigatória (amarelo).



**Imagem 3** - Área de do imóvel RIBEIRÃO (azul) e áreas de Reserva Legal (verde) que foi declarada em conjunto com o imóvel **CHACRINHA** circunvizinho e do mesmos proprietários.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1. Do requerimento:

A empresa, COMERCIAL RIO DO PEIXE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.185387/0001-48, requereu a regularização ambiental, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,09 ha, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na propriedade denominada 'RIBEIRÃO', no município de RITÁPOLI/MG.

### 6.2. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal

A propriedade está registrada sob a matrícula nº 3.657, no Cartório de Registro de Imóveis de São João del-Rei/MG.

Possui CAR ativo sob o nº MG-3156106-ADDB52010C0A496DA64C1BBF497C1C79.

Aplica-se o disposto no art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019

### 6.3. Intervenção em APP e Compensação Ambiental:

A intervenção ocorrerá em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, visando à extração de areia e cascalho, localizada à margem direita do Rio Santo Antônio, no município de Ritápolis/MG, Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

A atividade é classificada como de interesse social, conforme o art. 3º, inciso II, alínea "b", da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, admite-se a intervenção em APP, desde que devidamente caracterizada, motivada e autorizada pelo órgão ambiental competente.

Foi apresentado o Estudo de Alternativa Locacional (SEI nº 111349114), submetido a análise técnica.

A compensação ambiental será realizada na proporção de 1:1, correspondente à área de intervenção, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, conforme o art. 75, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, por meio do Projeto Formação de Florestas (SEI nº 111349130).

### Base legal aplicável:

Resolução CONAMA nº 369/2006

Lei Federal nº 12.651/2012

Lei Estadual nº 20.922/2013

Decreto Estadual nº 47.749/2019

### 6.4. Taxas

Não há registro de supressão de espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte, visto que não ocorrerá supressão.

O recolhimento da taxa de expediente foi comprovado por meio do DAE nº 1401352425131 (SEI nº 111349049).

Cabe ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental (NAR) verificar a quitação das taxas e eventuais acréscimos legais, conforme o art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

### 6.5. Aplicação de Penalidades Ambientais

Até o momento, não há registro de Auto de Infração de Passivo Ambiental (CAP).

O gestor técnico não relatou a ocorrência de eventual intervenção irregular na propriedade, hipótese em que poderão ser aplicados os arts. 11 a 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

## 6.6. Conclusão

Conclui-se pela **viabilidade da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**, desde que:

Haja parecer técnico favorável à intervenção ambiental requerida;

Sejam cumpridas todas as exigências legais aplicáveis;

O requerimento e a decisão sejam devidamente publicados

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,009 hectares, localizada na propriedade Ribeirão.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Área de compensação – Será recomposta totalmente, em 2 anos, a partir do início das atividades do empreendimento a área de 103 m<sup>2</sup>. Optou-se pelo isolamento da área. Tal procedimento será realizado com o objetivo principal de proteger de forma rápida o solo contra possível pisoteamento por animais, conduzindo assim o sucesso da recuperação através da regeneração natural.

### Memorial descritivo:

ÁREA: 0,0103 ha

O **P\_01**, de coordenadas **N 7.681.431,62m** e **E 574.985,26m** ; deste segue com azimute de 123°34'17" por uma distância de 19,60m, até o ponto **P\_02**, de coordenadas **N 7.681.420,78m** e **E 575.001,59m** ; deste segue com azimute de 217°38'13" por uma distância de 9,99m, até o ponto **P\_03**, de coordenadas **N 7.681.412,87m** e **E 574.995,49m** ; deste segue com azimute de 304°52'05" por uma distância de 21,78m, até o ponto **P\_04**, de coordenadas **N 7.681.425,32m** e **E 574.977,62m** ;

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, em área de 0,0103 ha, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação da regeneração natural, as informações sobre as medidas adotadas no período e a necessidade de intervenções como plantio de enriquecimento com espécies nativas.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: construção e manutenção da bacia de sedimentação (sistema tri-compartimentado de bacias de decantação).	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.
3	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas do imóvel Ribeirão (0,0354 + 0,0465 + 0,0250 ha), de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, e PTRF constante no processo, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 05 anos.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Fabiola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8  
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente  
MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Resende Rodrigues, Servidora**, em 28/08/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 28/08/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120196730** e o código CRC **F81CB78B**.